



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 309 /2024
REF: PL N.º 57/2024
AUTORIA: VEREADOR ESCRIVÃO PARMA.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

μ



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Devanildo Parma Bassi propõe o Projeto de Lei nº **57/2024**, protocolizado sob o nº. **14.090/2024**, exposto em 03 (três) artigos, que: “DENOMINA "PATRICIO FERREIRA DA SILVA" O CENTRO ESPORTIVO E LAZER (QUADRA DE AREIA E ARENA MULTIUSO ESPORTIVA) ANEXO AO PARQUE DO LAGO JOAQUIM TEODORO DE OLIVEIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 27 de março de 2024.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 28 de março de 2024, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 01 de abril de 2024, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei 568/1987, Lei 2815/2011, Lei 4039/2019, Lei Orgânica do Município de Campo Mourão e Lei Complementar 59/2019.

Em 08 de abril de 2024, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 7ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Em 08 de abril do corrente exercício, a proposição em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa:

Patrício Ferreira Silva, nascido em Arapiraca - AL, veio com sua família para Campo Mourão em meados de 1969. Casou-se com Cleir Aparecida Silva, com quem constituiu família, tendo duas filhas e quatro netos. A quem dedicou todo seu amor e cuidado durante 45 anos de casamento.

Proprietário da eletrônica Tupy, onde iniciou seu legado e história de perseverança e realizações por mais de 50 anos.

Fundador do famoso time da eletrônica Tupy, dedicou muitos anos de sua vida ao futebol. Com seus métodos e princípios conseguiu contribuir com o crescimento e amadurecimento de incontáveis jovens que passaram por seus times. Conquistando assim ao longo dos anos não somente inúmeros troféus, mas sim o que mais importava para ele, eternos amigos.

Uma pessoa de caráter exemplar e bondade inigualável, Patrício foi uma pessoa que sempre cuidou, nunca pensou em ser cuidado. Patrício sempre tinha uma história para contar, seja sobre futebol, pesca ou sobre suas vivencias e aventuras. Dedicado a sempre fazer o possível e o impossível pelo próximo, quem teve a honra de conhecê-lo sabe que ele sempre estava a disposição para todos a sua volta.

Nomear o Centro Esportivo e Lazer (quadra de areia e arena multiuso esportiva) anexo ao Parque do Lago Joaquim Teodoro de Oliveira é uma justa homenagem a um homem que participou do esporte, desenvolvimento e progresso da nossa cidade.

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, visto ser justamente a Lei 568/1987 responsável

M



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



por aprovar o parque municipal em questão, acompanhado de legislação posterior e a Legislação que disciplina a denominação de próprios e logradouros públicos:

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

(...)

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Quanto ao trâmite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I, do Regimento Interno*) **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alíneas "c" e "l" item 3 do Regimento Interno*) e **Saúde, Educação e Segurança Pública** (*artigo 43-B, inciso VIII, do Regimento Interno*).

Cumpre ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com arnês no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

Desta feita, salvo melhor juízo, não se vislumbra prejudicialidade à tramitação do Projeto de Lei em comento.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica, se manifesta **favorável** à tramitação do **Projeto de Lei nº 57/2024**.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 10 de abril de 2024.

Ulisses Takarada

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148